



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2023**

**ALDIR ZANELLA DA SILVA**, prefeito municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte inexigibilidade de licitação:

**1. OBJETO**

Contratação da empresa M.R.T. BARP para ministrar palestra "Pertencimento, protagonismo e empreendedorismo cultural", no dia 12/12/2023, às 14 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Barracão.

**2. FUNDAMENTO LEGAL:**

**Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - Para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**3. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

**4. DO PREÇO:**

Proponente: M.R.T. BARP, inscrito no CNPJ sob nº 23.494.072/0001-38.  
VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**5. DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO:**

A palestra será durante a tarde do dia 12/12/2023, na Câmara Municipal de Vereadores de Barracão.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Dotações orçamentárias a serem utilizadas:  
Vínculo - 1152 - PRÓ CULTURA



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2123 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVIDADES E RECREAÇÃO  
339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

6.2. Forma de Pagamento: O pagamento será contra empenho efetuado por intermédio da tesouraria do município, após a realização dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.

6.3.

**7. FORNECEDOR CONTRATADO:**

Proponente: M.R.T. BARP, inscrito no CNPJ sob nº 23.494.072/0001-38.

**8. REGULARIDADE FISCAL:**

8.1. Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:

a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) CRF - Certidão de regularidade do FGTS;

c) CNDT - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

d) Declaração de que cumpre com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35 (ANEXO I).

Barracão/RS, 29 de novembro de 2023.

---

Aldir Zanella da Silva  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I**  
**(MODELO) DECLARAÇÃO NOS TERMOS DISPOSTO NAS NORMAS**  
**REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**INEXIGIBILIDADE 025/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 172/2023**

Declaramos em atendimento ao previsto na INEXIGIBILIDADE 025/2023, que cumprimos com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do representante da empresa  
CNPJ  
Carimbo



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2023**  
**REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**MUNICÍPIO DE BARRACÃO - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 - Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Aldir Zanella da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

**CONTRATADA**

....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na Rua.....nº, no município de....., representada neste ato pelo Sr. .... portador do CPF nº..... residente e domiciliado na Rua .....nº .....Município de

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação da empresa M.R.T. BARP para ministrar palestra "Pertencimento, protagonismo e empreendedorismo cultural", no dia 12/12/2023, às 14 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Barracão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor do presente ajuste é de R\$ ..... (.....), constante da proposta da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Vínculo - 1152 - PRÓ CULTURA

2123 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVIDADES E RECREAÇÃO

339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será contra empenho efetuado por intermédio da tesouraria do município, após a realização dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência até 31/12/2023.

**CLÁUSULA SEXTA- DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO:**



## MUNICÍPIO DE BARRACÃO

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A palestra será durante a tarde do dia 12/12/2023, na Câmara Municipal de Vereadores de Barracão.

A CONTRATADA disponibilizará sua locomoção até esta cidade, com as despesas de transporte e alimentação sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1 - Dos Direitos:**

**1.1 Da Contratante:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**1.2 Da Contratada:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### **2 - Das Obrigações:**

###### **2.1 - Da Contratante:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

###### **2.2 Da Contratada:**

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações



## MUNICÍPIO DE BARRACÃO

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributárias, fiscais e comerciais;

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

f) Cumprir com o disposto nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

b.3) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

b.4) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

b.5) multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sexta, item 2.2, alínea "f", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão/RS, ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Aldir Zanella da Silva  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_